



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 04 de JUNHO de 2024.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 21 /2024  
Processo nº 566/1985

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera o art. 1º, da Lei nº 2.423, de 21 de outubro de 1985, que dispõe sobre desafetação de bem de uso comum e doação de Imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Projeto de Lei trata unicamente a alteração do artigo 1º que apresenta as medidas corretas em comparação à Lei de 1985. As atuais medidas apresentadas, utilizadas com ferramentas mais precisas demonstram que a Lei originária merece o ajuste necessário conforme parecer técnico da administração pública.

A providência ora efetivada, certamente, haverá de contar com o beneplácito dessa Colenda Câmara Municipal, sempre muito presente em todos os esforços que o Governo Municipal realiza no sentido de melhorar as condições de vida do povo sorocabano, notadamente da infância e juventude em termos de educação.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL - Altera o art. 1º, da Lei nº 2.423, de 21 de outubro de 1985, que dispõe sobre desafetação de bem de uso comum e doação de Imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.





# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI

(Altera o art. 1º, da Lei nº 2.423, de 21 de outubro de 1985, que dispõe sobre desafetação de bem de uso comum e doação de imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.423, de 21 de outubro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, parte do imóvel de matrícula nº 236.716 do 1º Oficial de Registro de Imóveis com a área de 4.793,33 m<sup>2</sup> a seguir descrita e caracterizada, sita no loteamento do Parque Vitória Régia:

“Inicia-se no ponto de intersecção formado entre a área descrita, o alinhamento da Rua José Henrique Dias e o remanescente do Sistema de Recreio; desse ponto segue no sentido horário, na distância de 70,56 metros com azimute 284°19'07” confrontando com a Rua José Henrique Dias; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,07 metros confrontando com a confluência da Rua José Henrique Dias com a Rua Antônio Pedro Lucas; segue na distância de 38,76 metros com azimute 14°10'17” confrontando com a Rua Antônio Pedro Lucas; deflete à direita e segue na distância de 84,01 metros com azimute 86°23'44” confrontando com quadra K do loteamento denominado “J. S. Carvalho”; deflete à direita e segue na distância de 73,09 metros com azimute 194°14'53” confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio, alcançando o ponto inicial da descrição e totalizando a área de 4.793,33 m<sup>2</sup>”.

Parágrafo único. O desmembramento poderá sofrer pequenos ajustes, por questões técnicas de dimensionamento e eventual necessidade a pedido do Oficial de Registro de Imóveis competente.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003400350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo Municipal** em 04/06/2024 17:08

Checksum: **BD3E4F1F696835354C4A0AC6383490F35621487BB02C9457C1948E5CF6E7AEC0**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.